

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 020/08** referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

OBS.: Este formulário deverá ser devidamente preenchido e encaminhado, via fax, para a CVM nº (21) 3233-8475.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-7395

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/08

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)/ Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11h00min do dia 10 de Setembro de 2008.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 10 de Setembro de 2008.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.555/00 de 08/08/200; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 9.472/97 e Decreto nº 2.534/98.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 144, de 04/12/2007, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 020/08**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, disposto a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações, devidamente autorizada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, para prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local**, para ligações partidas da Sede da CVM, localizada no município do Rio de Janeiro, compreendendo ligações do tipo fixo-

fixo e fixo-móvel. Deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, sem custos adicionais, serviços de identificação de chamadas, auxílio à lista, além de disponibilização de lista telefônica (catálogo telefônico) concedida na forma estabelecida pela Legislação em vigor. O serviço de auxílio à lista, através de consulta telefônica, poderá ser tarifado pela Operadora na forma estabelecida pela Regulamentação específica.

1.2 - Integram o presente Edital, como partes indissolúveis, os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** – Projeto Básico (composto pelas Especificações e pelo Perfil de Tráfego e Orçamento Estimados em Planilha de Custos);
- c) **Anexo III** – Modelo para Apresentação de Proposta e Planilha de Formação de Preços;
- d) **Anexo IV** – Declaração da Licitante, consoante art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- e) **Anexo V** – Atestado de Vistoria;
- f) **Anexo VI** - Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha privativa de acesso, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:

- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
- b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
- d) Empresa constituída em forma de consórcio;
- e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;

- f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.

Observação: 1) A CVM, a seu critério, e através de consentimento prévio, poderá permitir à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial dos serviços licitados.

- 2.4 - O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a constar da Nota de Empenho e do Contrato a ser assinado. Para efeito de faturamento, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados utilizando o CNPJ de uma de suas filiais, devendo esta apresentar-se, também, devidamente cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF. Fica desde já estabelecido que tal possibilidade prevista neste item deverá ser informada por escrito pela Contratada, imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 2.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de seu Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com Habilitação Parcial, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). Para o caso de utilização, pela Contratada, do dispositivo previsto no subitem 2.4, a regularização da documentação será obrigatória, também, para a(s) empresa(s) responsável(is) pelo faturamento dos serviços.
- 2.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 3.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450).
- 4.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da Empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - III- Ser apresentada na forma prevista no Modelo de Planilha de Preços, conforme Anexo III, contendo os preços das tarifas e demais serviços, os subtotais e o total geral, para cada item proposto, **incluídos os impostos/tributos vigentes**. O Plano de Serviços considerado na cotação deverá ser informado na proposta de preços apresentada. Deverá ser informado, também, o desconto, em percentual, ofertado para cada serviço, se for o caso;
 - IV- O valor da proposta, limitado a 05 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

- V- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
 - VI- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Artigo 11, Inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00, c/c Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
 - VII- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 4.7 - As propostas escritas poderão ser enviadas para o **Fax nº (21) 3233-8475** (ou ser entregue na Gerência de Compras e Serviços Gerais da CVM (GAG), à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900, Centro, Rio de Janeiro).
- 4.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1. No caso de propostas baseadas em **Plano Alternativo de Serviço** não há necessidade do mesmo ter sido previamente aprovado pela **ANATEL**, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência como condição para assinatura do Contrato.
2. Fica desde já estabelecido que os descontos ofertados pela licitante não poderão sofrer qualquer tipo de redução durante toda a vigência do Contrato resultante deste Pregão.
3. O horário e o perfil de tráfego apresentado no **ANEXO I** servem para orientar as proponentes na formulação da proposta e como meio para julgar a proposta mais vantajosa ao interesse público, não constituindo qualquer compromisso futuro de utilização.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 - A partir da data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação, na Internet, das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (PREÇO TOTAL) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 5.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 5.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO TOTAL, e o estabelecido no Edital, e, posteriormente, as condições de habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO TOTAL, observados as características dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.4 - Se a proposta ou o lance de **menor preço total**, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Sendo aceitável a proposta de **Menor Preço Total**, a respectiva licitante deverá comprovar desde logo que cumpre todas as exigências de habilitação previstas neste Instrumento Convocatório, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3233-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF com Habilitação Parcial. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3233-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.

- II - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **conforme modelo Anexo IV**. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3233-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- III - Apresentar original ou cópia autenticada de (01) um atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados - **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** – art. 30, II da Lei nº 8.666/93. Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3233-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- IV - Fornecer cópia autenticada do **Termo de Autorização** ou do **Contrato de Concessão** celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade local, com cobertura para a área que engloba o município do Rio de Janeiro.
- V - Apresentar declaração, emitida em papel timbrado da empresa, de que a licitante dispõe de todas as condições técnicas/operacionais necessárias à implementação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na forma estabelecida neste Edital, responsabilizando-se integralmente pela sua ativação e perfeito funcionamento dentro do prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato ou da Autorização concedida pela CVM para início dos procedimentos.
- VI- Apresentar atestado de vistoria, na forma estabelecida no Anexo V deste Edital;
- 7.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, nos endereços pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br.
- 8.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

9. DO RECURSO

- 9.1 - A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 9.2 - As razões recursais deverão ser entregues exclusivamente pelo sistema, no prazo estabelecido pela Legislação, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 9.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.7 - É assegurada às licitantes vistas imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 9.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contras-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento será mensal (por mês vencido) mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 10.2 - O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados será efetuado em até **10(dez) dias úteis contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Item 10.1**. As Notas Fiscais, bem como os demais documentos apresentados, serão conferidas e atestadas pelo fiscal do Contrato sendo seu pagamento efetuado de acordo com o item 10.1.
- 10.2.1 – As faturas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:
- **Rio de Janeiro**: Rua Sete de Setembro, 111/2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Setor de Protocolo da CVM.
- 10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.4 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, deverá ser novamente observado o prazo estabelecido no subitem **10.2** acima. O novo prazo passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada/corrigida.
- 10.5 – A Nota Fiscal deverá conter um resumo dos serviços prestados, sendo vedada inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- 10.6 – De forma complementar, deverá ser fornecido em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviços encaminhada à CVM. Esse arquivo deverá discriminar, sempre que possível, e de forma detalhada, as seguintes informações:
- Tipo de ligações tarifadas;
 - Horário e duração das ligações;
 - Valores e descontos oferecidos.
- 10.7 - O pagamento estará condicionado à situação da Contratada e de sua filial - caso o faturamento seja efetuado de acordo com o admitido no subitem 2.4 deste Edital - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da I.N. nº 02/2008 do MPOG.
- 10.8 - Todos os pagamentos previstos serão efetuados após a respectiva prestação dos serviços, não sendo, em hipótese alguma, efetuados antecipadamente.

- 10.9 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 10.10- Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamento da **Anatel**. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a CVM a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 12.1 - O valor das tarifas correspondentes aos serviços prestados poderá ser reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela ANATEL, de acordo com o **Índice de Serviço de Telecomunicações – IST**, conforme comandos trazidos pela Resolução nº. 420 de 25/11/2005. Os reajustes deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, por meio de documento oficial, sendo fornecidos pela solicitante todos os documentos que embasem e justifiquem tal pedido (Atos, Portarias, etc.).

- 12.2 - Será permitida a repactuação dos valores propostos pela Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação (Artigo 37 da I.N. MARE nº 02/2008 do MPOG).

12.3 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA quando da licitação (Artigo 40 da I.N. MARE nº 02/2008 do MPOG).

13. DO CONTRATO

13.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) o presente Edital, o Termo de Referência e seus anexos;
- c) a Nota de Empenho correspondente.

13.2 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto neste Edital (Par. 3º, art.27 do Decreto nº 5.450).

13.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra estabelecida no item anterior.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;

- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG).
- e) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). A obrigação estabelecida neste item estender-se-á, se for o caso, às empresas responsáveis pelo faturamento dos serviços.
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor;
- h) responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas de funcionamento do sistema que porventura venham a ocorrer serem prontamente sanadas;
- i) indicar representantes pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para atendimento/contato direto com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados, nos termos estabelecidos no Projeto Básico;
- j) Responsabilizar-se pela implementação e disponibilização dos serviços à Contratada dentro do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório (máximo de 10 dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato ou da Autorização concedida pela CVM para início dos procedimentos).
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, sanando eventuais problemas ocorridos.

- l) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- m) fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços contratado, devidamente aprovado pela ANATEL;
- n) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- o) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicação de dados ou mensagens de fax realizadas por meio dos serviços objeto deste Contrato;
- p) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços (exceto quando tecnicamente comprovado);
- q) assegurar à CVM o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, que estejam sendo oferecidos a clientes de mesmo perfil e porte da Contratante, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a CVM;
- r) oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à substituição de números;
- s) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 15.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital, além de submeter-se às demais obrigações previstas no Projeto Básico anexo ao presente Instrumento Convocatório.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidores da CVM, designados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo darão ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento por parte dos fiscais nomeados, serão designados pela SAD, conforme o caso, novos servidores como Fiscais Substitutos.

- 16.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 16.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 - O contrato a ser celebrado vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e observado o estabelecido no §4º do Artigo 30 da I.N. nº 002/2008 do MPOG).

18. DAS PENALIDADES

- 18.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).
- 18.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 18.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

- 18.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 18.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 18.5 - A licitante que quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.6 - As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, § único do Decreto nº 5.450/05).

19. DA RESCISÃO

- 19.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito pela CVM nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 19.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.3- A autoridade competente, motivadamente e com presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A relação entre a ADJUDICATÁRIA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

21.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

21.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

21.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

21.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

21.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

21.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

(b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 21.8.

- 21.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 21.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 21.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 21.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.
- 21.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 21.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 21.14 Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 21.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

- 21.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 21.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

Marcelo Ronchini Brito
Gerente de Compras e de Serviços Gerais
Em Exercício

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº/08

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (STFC) QUE ENTRE SI FAZEM
A CVM - COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e , estabelecida à Rua , inscrita no CNPJ sob o nº , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por , têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2008-7395– Edital de Pregão nº 020/08 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2008NE

Cláusula Primeira DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local**, para ligações partidas da Sede da CVM, localizada no município do Rio de Janeiro, compreendendo ligações do tipo fixo-fixo e fixo-móvel. Deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, sem custos adicionais, serviços de identificação de chamadas, auxílio à lista, além de disponibilização de lista telefônica (catálogo telefônico) concedida na forma estabelecida pela Legislação em vigor. O serviço de auxílio à lista, através de consulta telefônica, poderá ser tarifado pela Operadora na forma estabelecida pela Regulamentação específica.

Cláusula Segunda - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A CVM pagará mensalmente à Contratada os valores correspondentes aos **serviços efetivamente prestados**, ou seja, os valores correspondentes ao total de ligações efetuadas no período correspondente, com base na Proposta de Preços apresentada pela Contratada (cuja cópia encontra-se anexa ao presente Instrumento).

- 2.1.1- Os valores cobrados pela empresa CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes na sua proposta comercial, aplicando-se, se for o caso, os descontos oferecidos no Pregão Eletrônico correspondente.
- 2.1.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, o aumento dos descontos ofertados na proposta comercial, quando os mesmos mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento pelos serviços prestados será mensal (por mês vencido) mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.2 - O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados será efetuado em até **10(dez) dias úteis contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Item 3.1**. As Notas Fiscais, bem como os demais documentos apresentados, serão conferidos e atestados pelo fiscal do Contrato sendo seu pagamento efetuado de acordo com o item 3.1.
- 3.2.1 – As faturas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:
- **Rio de Janeiro**: Rua Sete de Setembro, 111/2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Setor de Protocolo da CVM.
- 3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 3.4 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, deverá ser novamente observado o prazo estabelecido no subitem **3.2** acima. O novo prazo passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada/corrigida.
- 3.5 – A Nota Fiscal deverá conter um resumo dos serviços prestados, sendo vedada inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- 3.6 – De forma complementar, deverá ser fornecido em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviços encaminhada à CVM. Esse arquivo deverá discriminar, sempre que possível, e de forma detalhada, as seguintes informações:

- Tipo de ligações tarifadas;
- Horário e duração das ligações;
- Valores e descontos oferecidos.

- 3.7 - O pagamento estará condicionado à situação da Contratada e de sua filial - caso o faturamento seja efetuado de acordo com o admitido no subitem 2.4 do Edital - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do estabelecido na IN nº 02/2008 do MPOG.
- 3.8 - Todos os pagamentos previstos serão efetuados após a respectiva prestação dos serviços, não sendo, em hipótese alguma, efetuados antecipadamente.
- 3.9 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 3.10- Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamento da **Anatel**. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a CVM a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1 - O valor das tarifas correspondentes aos serviços prestados poderá ser reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela ANATEL, de acordo com o **Índice de Serviço de Telecomunicações – IST**, conforme comandos trazidos pela Resolução nº. 420 de 25/11/2005. Os reajustes deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, por meio de documento oficial, sendo fornecidos pela solicitante todos os documentos que embasem e justifiquem tal pedido (Atos, Portarias, etc.).

- 4.2 - Será permitida a repactuação dos valores propostos pela Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação (conforme artigo 37 da I.N. nº 02/2008 do MPOG)
- 4.3 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA quando da licitação (artigo 40 da I.N. nº 02/2008 do MPOG).

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa – Programa de Trabalho, Nota de Empenho 2008NE.....

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido no §4º do artigo 30 da IN nº 02/2008 do MPOG).

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA se obriga a:
- a) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
 - b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - c) guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação;
 - d) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG).
 - e) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55,

inciso XIII da Lei nº 8.666/93). A obrigação estabelecida neste item estender-se-á, se for o caso, às empresas responsáveis pelo faturamento dos serviços.

- f) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor;
- h) responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas de funcionamento do sistema que porventura venham a ocorrer serem prontamente sanadas;
- i) indicar representantes pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para atendimento/contato direto com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados, nos termos estabelecidos no Projeto Básico;
- j) Responsabilizar-se pela implementação e disponibilização dos serviços à Contratada dentro do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório (máximo de 10 dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato ou da Autorização concedida pela CVM para início dos procedimentos).
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, sanando eventuais problemas ocorridos.
- l) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- m) fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços contratado, devidamente aprovado pela ANATEL;
- n) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- o) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicação de dados ou mensagens de fax realizadas por meio dos serviços objeto deste Contrato;

- p) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços (exceto quando tecnicamente comprovado);
- q) assegurar à CVM o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, que estejam sendo oferecidos a clientes de mesmo perfil e porte da Contratante, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a CVM;
- r) oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à substituição de números;
- s) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato, além de submeter-se às demais obrigações previstas no Projeto Básico anexo ao presente Instrumento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidores da CVM, Srs., designados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo darão ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento por parte dos fiscais nomeados, serão designados pela SAD, conforme o caso, novos servidores como Fiscais Substitutos.
- 9.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 9.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e por escrito, pela CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02):

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.2.1 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

E

PERFIL DE TRÁFEGO E ORÇAMENTO

ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS

E PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CENTRAL TELEFÔNICA **DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE**

1 - Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), PABX de Tecnologia CPA-T digital, marca **ERICSSON**, modelo **MD 110**, com as seguintes características:

- 185 portas para ramais digitais (programadas);
- 500 portas para ramais analógicos;
- 150 portas de tronco bidirecionais digitais, circuito E1 (CAS);
- 02 mesas operadoras OWS;
- Sistema de tarifação;
- Interface de correio de voz;
- Carregador de baterias;
- Conjunto de 04 baterias para autonomia de 06 horas;
- Sistema de correio de voz para 500 caixas postais.

As informações acima deverão se confirmadas pela licitante por ocasião da vistoria técnica prevista no Instrumento Convocatório.

Os equipamentos relacionados à prestação dos serviços estarão disponíveis **para vistoria** por parte dos Proponentes de segunda a sexta-feira, das 10:00h às 17:00 h, devendo o horário para sua realização ser agendado pelo telefone **(0xx21) 3233-8331** com o responsável pelo Setor de Serviços Gerais, **Sr. Raphael Iorio Filho**.

2 - PERFIL DE TRÁFEGO E ORÇAMENTO ESTIMADO EM
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Horário considerado para a realização das ligações: de 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações locais originárias da **CVM-RJ**, localizada no município do Rio de Janeiro, destinadas a telefones fixos e/ou móveis(celulares):

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS (UNIDADE)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS)	TOTAL (R\$)
FIXO	07:00 as 21:00 horas	310.255	3 minutos	77.805,34
MÓVEL	07:00 as 21:00 horas	245.232	3 minutos	621.168,31
TOTAL GERAL:				698.973,65

OBSERVAÇÕES:

I - O perfil de tráfego **estimado** acima indicado corresponde ao quantitativo, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, **considerando o horário informado, não se constituindo em qualquer compromisso futuro de utilização.**

II - LOCAL DE ORIGEM DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

SEDE DA CVM – RIO DE JANEIRO - RJ:

- **Rua Sete de Setembro, 111, 29º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ)**
Tel PABX (21) 3233-8686

ANEXO III

Modelo para Apresentação de Proposta e Planilha de Formação de Preços

MODELO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2008.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 002/08**, cujo objeto é a **contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO n° 020/08**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Horário considerado para a realização das ligações: de 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira.

- Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Serviço Local, para a Sede da CVM, localizada no município do Rio de Janeiro, destinadas a telefones fixos e móveis(celulares):

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE ANUAL DE CHAMADAS (UNIDADE)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (Anual)		
FIXO	07:00 às 21:00 hrs	310.255	3'(três minutos)	R\$	R\$		
MÓVEL	07:00 às 21:00 hrs.	245.232	3'(três minutos)	R\$	R\$		
Subtotal 1 (somatório custo anual ligações destinadas a Fixo e Móvel)					R\$		
CUSTO MENSAL PARA ASSINATURA E SERVIÇO DDR				PREÇO MENSAL (para o quantitativo de troncos, ramais analógicos e digitais informados no Projeto Básico (devidamente verificados na vistoria efetuada), incluindo serviço DDR)		PREÇO TOTAL (Anual)	
				ASSINATURA (mensal) R\$	DDR (mensal) R\$	ASSINATURA (anual) R\$	DDR (anual) R\$
Subtotal 2 (somatório custo anual assinaturas e serviços DDR)					R\$		
Preço Total (Subtotal 1 + Subtotal 2)					R\$		

Plano considerado para elaboração da Proposta:

ANEXO IV

Modelo Declaração (art. 7º Inciso XXXIII da CF)

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-7395

PREGÃO Nº 020/08

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2008.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o Sr., portador da carteira de identidade nº , emitido pelo, representando a empresa tomou conhecimento das características técnicas da Central Telefônica da CVM, conforme exigência estabelecida no presente Edital.

Rio de janeiro de de 2008.

representante CVM

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS N° RJ-2008-7395

PREGÃO N° 020/08

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/N° 144**, de 04/12/2007, realizarão, no dia e horário indicados no Edital, o Pregão Eletrônico n° 002/08.

1 – OBJETO:

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, a serem prestados para a Sede da CVM no Rio de Janeiro.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de serviço considerado indispensável ao desenvolvimento das atividades da Autarquia.

3 – PERFIL DE TRÁFEGO:

De acordo com o Projeto Básico que integra o Edital.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora do certame a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL** para a prestação dos serviços.